

## A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS APENADOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS POSSIBILIDADES DE PENAS ALTERNATIVAS

Alessandra Rosin Maia (FAFE)<sup>1</sup>  
Rosa Maria Soto Riva (UNIFIEO, FAFE)<sup>2</sup>

### Resumo

O Sistema Penitenciário é um assunto rotineiro no Brasil, por conta de todos os seus problemas. Sua deterioração atinge não somente os apenados, mas também todas as pessoas que entram em contato direto ou indireto com a realidade carcerária. Se as medidas de ressocialização, previstas na legislação, fossem aplicadas, com base na garantia constitucional do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o cumprimento da pena certamente produziria outros frutos, sem que o sistema penal se convertesse em escola do crime, como acontece hoje. Diante dessa realidade, o presente trabalho busca defender o esvaziamento dos presídios mediante a ampliação das possibilidades de cumprimento de penas alternativas.

**Palavras-chaves:** Sistema penitenciário. Realidade carcerária. Ressocialização. Direitos humanos. Penas alternativas.

### Abstract

The Penitentiary System is a routine issue in Brazil, because of all its problems. Its deterioration affects not only the grieving but also all the people who come into direct or indirect contact with prison reality. If the re-socialization measures provided for in the legislation were to be applied, based on the constitutional guarantee of the Principle of the Dignity of the Human Person, compliance with the sentence would certainly produce other fruits, without the penal system becoming a school of crime, as it is today. Given this reality, the present work seeks to defend the emptying of prisons by expanding the possibilities of compliance with alternative sentences.

**Keywords:** Penitentiary system. Prison reality. Socialization. Human rights. Alternative penalties.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Fernão Dias (FAFE). Contato: arosin26@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito pelo Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco (UNIFIEO). Bacharel em Direito pela mesma instituição. Advogada atuante em Osasco e São Paulo. Docente na Faculdade Fernão Dias (FAFE). Contato: rosasotor@yahoo.com.br

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## Introdução

A função exercida pelo sistema penal na sociedade é objeto de inúmeras discussões doutrinárias. É fundamental a discussão para se compreender os reais efeitos que advêm desses problemas para a sociedade. Os problemas do sistema penal se estendem para toda a sociedade. A prisão não é a única possibilidade para o controle dos delitos graves, como pressupõe o senso comum; ademais, como escreve Serrano (2017, s/p), “o grosso da massa carcerária brasileira não é composto de assassinos perigosos, mas de pessoas sem antecedentes criminais, detidas por crimes não violentos e ou de baixo impacto social, relacionados geralmente ao tráfico de drogas”.

Não aprisionar não significa não punir, mas talvez haja mecanismos muito mais eficientes, baratos e adequados para responsabilizar aquele que comete um delito não violento. O sistema prisional brasileiro vem, há tempos, enfrentando sérios problemas que, aparentemente, só se agravam. O presente estudo, com base no método bibliográfico, tem a intenção de apresentar à discussão uma proposta de melhoria da situação, buscando as posições de diferentes doutrinadores e do Judiciário, expostas em livros e artigos científicos.

## 1 Superpopulação

A grave superlotação é, talvez, o mais básico e crônico problema que aflige o sistema penal brasileiro, agravado pelas más condições sanitárias e pelo ambiente de violência. O atual sistema prisional brasileiro tem se desviado de suas funções e, inegavelmente, a superlotação é um de seus principais problemas: existem mais presos do que vagas em praticamente todos os estabelecimentos prisionais.

O problema em análise não é de hoje: já no ano de 1998, um relatório “O Brasil atrás das grades” elaborado por uma organização em defesa dos direitos humanos, a *Human Rights Watch* (HRW, 1998), apontava o seguinte:

Embora as condições variem significativamente de um Estado para outro, e de uma instituição para outra, as condições carcerárias no Brasil são normalmente assustadoras. Vários estabelecimentos

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

prisionais mantêm entre duas e cinco vezes mais presos do que sua capacidade comportaria. Em alguns estabelecimentos, a superlotação atingiu níveis desumanos com detentos amontoados em pequenas multidões. As celas lotadas e os dormitórios desses lugares mostram como os presos se amarram pelas grades para atenuar a demanda por espaço no chão ou são forçados a dormir em cima de buracos de esgoto. (HRW, 1998, s/p)

Superlotar as prisões de jovens pobres, que não representam perigo real para a sociedade, não só não é efetivo para a redução da criminalidade como fatalmente produzirá ainda mais conflitos, mais injustiça e mais violência. “Aqueles que militam nessa seara podem testemunhar, com segurança, que o Direito Penal tem cor, cheiro, aparência, classe social, enfim, o Direito Penal, também como regra, foi feito para um grupo determinado de pessoas, pré-escolhidas para fazer parte do show” (GRECO, 2015, p. 6).

A propósito, o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, respeito esse que, na prática, não existe. A própria Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), em seu artigo 88, dispõe que:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados). (BRASIL, 1984, Art. 88)

## 2 Dados sobre o encarceramento no Brasil

No dia 26 de abril de 2016, foi divulgado pelo Ministério da Justiça o novo Relatório de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2016), cujos dados remontam à situação do sistema carcerário em dezembro de 2014. Revela o Relatório que a população carcerária do país já ultrapassou a marca dos 600 mil presos. O INFOPEN (2016) coloca o Brasil no quarto lugar do planeta, no número absoluto de reclusos. Os presos que cumprem pena em regime aberto ou domiciliar não foram incluídos naquele cálculo. Do contrário, o Brasil passaria ao terceiro posto.

Segundo o estudo, a população carcerária do Brasil é composta por 94% de

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

homens; mais da metade (55,07%) tem até 29 anos de idade e, ainda, 61,67% é de negro-pardos, com baixa ou nenhuma escolaridade. Não bastasse o elevadíssimo número de encarcerados, há que se lamentar o fato de que 40% do total (quase 250 mil) são presos provisórios, ou seja, pessoas que se encontram cerceadas em sua liberdade, sem sequer terem sido julgadas (INFOPEN, 2016).

De fato, de acordo com o INFOPEN (op. cit.), o número de vagas no sistema carcerário não acompanhou o aumento de 267% da população carcerária, ocorrido nos últimos 14 anos. Em 2000, o Brasil tinha 232.755 presos. Hoje, o sistema penitenciário possui pouco mais de 372 mil vagas, ou seja, levando-se em conta que temos mais de 620 mil presos, o déficit de vagas no sistema carcerário é de 248 mil.

A palavra-chave para uma mudança radical dessa triste realidade é educação. Segundo o levantamento do INFOPEN (op. cit.), 75% dos presos são formados por pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente ou que estudaram até o ensino fundamental completo. Isto parece indicar que a escolaridade é forte fator protetivo e preventivo contra a criminalidade.

Segundo Moreira (2018), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apresentou em 18 de junho de 2018 o Projeto Sistema Prisional em Números, com o objetivo de conferir maior visibilidade e transparência aos dados do sistema prisional brasileiro, coletados a partir das visitas ordinárias realizadas pelos membros do Ministério Público de todo o País.

Os dados mostram que a taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 175%, considerado o total de 1.456 estabelecimentos penais no País. Na Região Norte, por exemplo, os presídios recebem quase três vezes mais internos do que podem suportar. Um número que chama atenção é o de estabelecimentos em que houve mortes, tendo como período de referência março de 2017 a fevereiro de 2018. Do total de 1.456 unidades, morreram presidiários em 474 delas. O sistema mostra, ainda, que em 81 estabelecimentos houve registros internos de maus-tratos a presos, praticados por servidores e em 436 presídios foi registrada lesão corporal a preso praticada por funcionários (MOREIRA, 2018).

O levantamento também traz informações sobre os serviços prestados aos

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

presos. Na Região Nordeste, por exemplo, mais da metade (58,75%) dos estabelecimentos não dispõe de assistência médica. Por sua vez, em relação à assistência educacional, 44,64% das unidades brasileiras não a oferecem aos internos (MOREIRA, 2018).

Com todos esses problemas, não se veem alternativas, ao menos por enquanto. No dizer de Bittencourt (2011, p. 20), “a prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é de sua progressiva abolição, mas de sua reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que guarda em sua essência contradições insolúveis”.

### **3 Uma realidade de todos os presídios brasileiros**

Em entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo (NINIO, 2015), o cientista político e ex-ministro Paulo Vannuchi, descreve a condição dos presídios na atualidade, no Brasil, como pior do que na época do regime militar. A mesma situação é descrita pelo relator especial da Organização das Nações Unidas (ONU) e especialista independente sobre Direitos Humanos, Juan E. Mendez, que visitou em 2015 as prisões brasileiras e apresentou um relatório em Genebra, no qual denuncia a prática de tortura e maus-tratos. Ele descreve a situação que encontrou como “cruel, desumana e degradante, devido à grave superlotação” (MENDEZ, 2016, s/p).

Em seu relatório há diversos relatos de presos que apontam para o uso frequente de tortura e maus-tratos. As práticas são aplicadas no momento da prisão e em interrogatório, pela polícia, e no tratamento nas prisões, pelos agentes penitenciários, casos que raramente são levados à justiça. De acordo com o relator da ONU, os métodos mais frequentes incluem chutes, tapas, socos, choque elétrico, uso de sprays de pimenta, gás lacrimogêneo, bombas de ruído e balas de borracha.

Mendez (2016) também afirma que a superlotação nas prisões é agravada pelas más condições sanitárias e o ambiente de violência. Segundo Greco (2015, p. 15), “não se educa a sociedade por intermédio do Direito Penal. O raciocínio do Direito Penal Máximo nos conduz, obrigatoriamente, à sua falta de credibilidade”.

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## 4 Más condições de saúde nos presídios

A entidade de direitos humanos Conectas (2016) divulgou o documento Violação continuada: dois anos da crise em Pedrinhas, no qual elenca inúmeros abusos cometidos contra os presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís (MA). O relatório mostra presos vivendo em celas insalubres, repletas de mofo e infestadas de ratos e baratas. Além disso, eles comem alimentos estragados. Por isso, no horário do almoço, muitas marmitas são dispensadas na lixeira antes que os presos matem a fome. “O odor azedo da comida misturado ao cheiro de mofo, esgoto e falta de banho dos detentos torna o ambiente irrespirável”, diz o relatório (CONNECTAS, 2016, s/p).

As condições vivenciadas em Pedrinhas, comuns também em outras penitenciárias do país, conforme os relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CONNECTAS, 2016) refletem-se no aumento do número de epidemias e de mortes. De acordo com a Revista Em Discussão (SENADO, 2016), a chance de um detento contrair tuberculose é 28 vezes maior que o da população em liberdade. Os dados mostram que há seis mil presos com tuberculose, mais de sete mil com HIV, três mil com sífilis e quatro mil com hepatite. Em 2014, dos 1.517 óbitos, 56% foram motivados por doenças.

Os próprios presos costumam chamar as rebeliões de reivindicações. Na grande maioria das vezes, eles só estão pedindo para não ter que comer marmita estragada, não ter que beber água suja e poder dormir sem contato com ratos e baratas. “Não é uma questão de demonstração de poder, mas um pedido de respeito à dignidade humana”, aponta Luís Antônio Pedrosa, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB do Maranhão (apud CONNECTAS, 2016, s/p).

A mistura de insalubridade, péssimas condições de higiene e o consumo de alimentos estragados levam grande parte dos presos a adoecer, além de gerar um clima de revolta permanente entre os detentos. “A gente sabe que está aqui porque estamos pagando pelos nossos erros, mas também somos seres humanos e estamos sendo tratados como feras selvagens”, diz um dos detentos do Centro de Custódia de Presos

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. “Avise a eles [diretores do presídio] que se nossa situação não melhorar, a gente vai fazer greve de fome”, ameaça outro (CONNECTAS, 2016, s/p).

Segundo Pedrosa (apud CONNECTAS, 2016) na última rebelião ocorrida na Casa de Detenção Provisória (CDP do Complexo Penitenciário de Pedrinhas), no início de novembro de 2015, entre os itens reivindicados estavam a melhoria das condições para o cumprimento das penas, a melhoria da higiene nos espaços destinados às visitas íntimas e a permissão para receberem alimentos de seus familiares, uma alternativa à comida oferecida pela empresa terceirizada que abastece todas as unidades do complexo. “A comida já chega aqui azeda. Não consigo suportar nem o cheiro dessa comida, imagina comê-la [...] Está todo mundo aqui morrendo de fome e desnutrido”, conclui um interno do CDP (apud CONNECTAS, 2016, s/p). A própria Lei de Execução Penal aponta que “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas” (BRASIL, 1984, Art. 12).

## 5 Investimentos e novo modelo

Investir dinheiro em penitenciárias não é prioridade dos governos neste momento de crise econômica. “Não só para os presídios faltam recursos. Alguns estados não têm dinheiro para pagar vários setores. Imagine com presídio”, afirma Lincoln Gakiya (apud TAVOLIERI; DELGADO, 2017, s/p). Para Gakiya, diante da escassez de recursos, os governantes têm preferido destinar os poucos recursos disponíveis para pagamento de salários dos policiais e melhorias em escolas públicas, medidas mais populares entre os eleitores, mas que levam a um abandono quase que completo do sistema prisional, que pode colapsar a qualquer momento.

A atual instabilidade política do Brasil e os sinais de fragilidade das instituições prejudicam o debate sobre um novo modelo de segurança pública, considera o cientista político Bruno Paes Manso (apud TAVOLIERI; DELGADO, 2017, s/p). O envolvimento de boa parte da classe política em supostos esquemas de corrupção e alvo

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

dos investigadores da Operação Lava Jato dificulta uma discussão racional sobre a população carcerária. “Hoje, falar de Estado e política pública no Brasil virou uma coisa maluca. O que vamos falar de Estado de Direito com um governo em que boa parte está sendo presa ou é investigada e é réu?”, pontuam Tavolieri e Delgado (2017, s/p).

Na visão de Tavolieri e Delgado (2017, s/p), quem defende o aprisionamento em massa, não defende os presos nem os criminosos, mas sim que se repense um modelo que atualmente fortalece o crime. “A vida criminosa depende desse combustível que é o ódio ao sistema. Eles são os nossos jihadistas, que preferem morrer aos 25 anos, mas matando e mandando, a morrer aos 80 anos humilhados e obedecendo”.

Nesse contexto, a iniciativa de um mutirão carcerário é interessante. Ela reúne juízes que percorrem os estados para analisar a situação processual das pessoas que cumprem pena, além de inspecionar unidades carcerárias, com o objetivo de evitar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais. Desde que o programa teve início, e após visitar todos os estados brasileiros, cerca de 400 mil processos de presos já foram analisados e mais de 80 mil benefícios concedidos, tais como progressão de pena, liberdade provisória, direito a trabalho externo, entre outros. A ação é baseada em dois eixos: a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios, e a inspeção dos estabelecimentos prisionais dos Estados (MONTENEGRO; BRAGA, 2012).

Dados mais atualizados (CRAIDE, 2018) revelam que Raul Jungmann, ministro da Segurança Pública do Governo Temer anunciou em abril de 2018 que seria realizado a partir de junho do mesmo ano um convênio com as defensorias públicas de todo o país para analisar os casos da população carcerária e reduzir o déficit do sistema prisional. A expectativa é que, até o fim desse ano, sejam atendidos pelo menos 50 mil presos, o que representa cerca de 7% da população carcerária do país.

Um dos objetivos do mutirão é garantir o rigoroso cumprimento dos processos criminais, evitando, por exemplo, que continuem presos os detentos que já têm direito à liberdade. O mesmo rigor será aplicado em relação aos detentos cujos processos lhes garantem a progressão da pena. Nas inspeções às unidades prisionais, o mutirão vai verificar se as condições de encarceramento são adequadas para a



# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

recuperação do preso e sua reinserção à sociedade.

O que se verifica até agora é que o sistema penitenciário brasileiro está relegado ao último plano na hierarquia de prioridades governamentais. As unidades prisionais são verdadeiros depósitos humanos e em nada contribuem para a recuperação e a ressocialização dos apenados. Como afirma Jungmann (apud CRAIDE, 2018, s/p):

Hoje temos uma superpopulação carcerária, que transforma os nossos presídios em arenas de conflitos, que terminam em massacres. É preciso também que aqueles que já cumpriram a pena e poderiam estar fora venham a sair. Fazendo isso estamos reduzindo o déficit de vagas no sistema prisional e outros que tenham cometido crimes considerados hediondos poderão entrar.

## **Considerações finais**

O sistema prisional brasileiro, apesar de todos os seus avanços, ainda possui problemas que vêm se arrastando e se alastrando desde a sua criação. As dificuldades encontradas nos estabelecimentos penitenciários são antigas, mas até agora não foram solucionadas, nem ao menos sofreram melhorias. O Sistema prisional está em crise e dificilmente vai se recuperar se continuar como está. Enquanto o Estado não encarar com seriedade sua política de encarceramento em massa, as prisões continuarão sendo um dos principais focos de violação dos direitos humanos do país.

Apesar de o princípio da dignidade humana ser previsão constitucional, sua violação é recorrente no sistema prisional brasileiro. É sabido que as penitenciárias brasileiras possuem condições subumanas e os direitos dos apenados são violados diariamente. A administração das cadeias é falha e está longe de prover as necessidades básicas cujo atendimento a lei determina.

A cultura do medo disseminada pelos meios de comunicação é só um dos obstáculos ao debate aberto do encarceramento massivo no Brasil e em outros países. O Ministro da Corte Suprema da Argentina e vice-presidente da Associação Internacional de Direito Penal, Eugenio Raúl Zaffaroni (apud BARROCAL, 2015, s/p) acredita que o mundo moderno, no fundo, gosta da situação. As sociedades atuais são excludentes e

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

precisam se livrar dos indesejados. O sistema prisional que não recupera ninguém e parece um matadouro ou uma universidade do crime, seria o bueiro perfeito. As elites políticas e econômicas não sujam as mãos. “Quanto mais se matem os pobres, melhor. Esse é o programa das sociedades excludentes”, resume Zaffaroni (op. cit.).

É preciso desmitificar a punição. Não aprisionar não significa não punir. Há, porém, mecanismos muito mais eficientes, baratos e adequados para responsabilizar aquele que comete um delito não violento do que a prisão. A política de encarceramento, definitivamente, não pode ser considerada produto do Estado democrático, inclusive porque contradiz a ideia de um Estado de direito universal. É um erro no plano político, no plano moral e no plano orçamentário-administrativo. Superlotar as prisões de jovens pobres, que não representam perigo real para a sociedade, não só não é efetivo para a redução da criminalidade como fatalmente produzirá ainda mais conflitos, mais injustiça e mais violência. (SERRANO, 2017, s/p)

Por isso, a única saída que parece ser solução é ampliar os casos de penas alternativas à prisão para, sem deixar de punir, afastar das prisões aqueles que não representam um risco gravíssimo para a sociedade. Entende-se que a construção de novos presídios não resolve o problema, pois quanto mais vagas se criam, mais pessoas são presas, como tem acontecido até agora. Por isso, a única proposta que parece válida é reduzir o número de encarcerados mediante a aplicação de penas alternativas a mais casos do que os atualmente previstos.

## Referências

BARROCAL, André. Se cadeia resolvesse, o Brasil seria exemplar, 2015. **Carta Capital**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/838/se-cadeia-resolvesse-4312.html>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivl\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivl_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 24 jul. 2018.

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

CONECTAS. **Violação continuada:** dois anos da crise em Pedrinhas, 2016. Disponível em: <<http://www.conectas.org/noticias/higiene-alimentacao-e-saude>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

CRAIDE, Sabrina. **Mutirão carcerário deve atender 50 mil presos até setembro,** 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-04/mutirao-carcerario-deve-atender-50-mil-presos-ate-setembro>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

GRECO, Rogério. **Direito penal do equilíbrio:** uma visão minimalista do Direito Penal. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

HRW, Human Rights Watch. **Relatório: o Brasil atrás das grades,** 1998. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/prefacio.htm>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

INFOPEN. Relatório de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias,** 2016. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

MENDEZ, Juan E. **Relator da ONU denuncia situação cruel em prisões do Brasil,** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/relator-da-onu-denuncia-situacao-cruel-em-prisoas-do-brasil.html>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

MONTENEGRO, Manuel Carlos; BRAGA, Mariana. **Mutirão carcerário: Raio-X do sistema prisional brasileiro.** Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao\\_carcerario.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2018.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A realidade carcerária do Brasil em números,** 2018. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/07/02/realidade-carceraria-do-brasil-em-numeros>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

NINIO, Marcelo. **Situação de presídios brasileiros é pior do que na ditadura,** 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1697959-situacao-de-presidios-brasileiros-e-pior-do-que-na-ditadura-diz-ex-ministro.shtml>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

SENADO, Senado Federal. A polêmica sobre a administração de unidades penais: a visão social do preso. **Em discussão**, nº 29, 2016. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/@@images/arquivo\\_pdf/](https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/@@images/arquivo_pdf/)>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SERRANO, Pedro Estevam. Encarceramento em massa: ineficaz, injusto e antidemocrático, 2017. **Carta Capital**. Disponível em: Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/encarceramento-em-massa-ineficaz-injusto-e-antidemocratico>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

TAVOLIERI, Nathalia; DELGADO, Malu. **Aprisionamento em massa fortalece facções criminosas**, 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/aprisionamento-em-massa-fortalece-fac%C3%A7%C3%B5es-criminosas/a-36992697>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

Recebido em: 11/09/2018

Aceito em: 17/10/2018